



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2018**

**ADICIONA §5º AO ARTIGO 1º DA LEI 5.161 DE 06 DE AGOSTO DE 2008 PARA PROIBIR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS 45 DIAS ANTES DE DATAS COMEMORATIVAS.**

Art. 1º Fica acrescido §5º ao Artigo 1º da Lei 5.161 de 06 de Agosto de 2008, com a seguinte redação:

“§5º É vedada a realização dos eventos mencionados no §1º deste artigo no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores às seguintes datas especiais do comércio:

- I - Dia das Mães;
- II - Dia dos Pais;
- III - Dia das Crianças;
- IV - Páscoa; e
- V - Natal”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Com inspiração na Lei Estadual 17.501 de 02 de Abril de 2018, de autoria do Deputado Patrício Destro, entendemos como pertinente a adequação da legislação municipal referente à realização de feiras e eventos temporários.

Com a presente proposição, objetiva-se a proibição da realização de feiras ou eventos de caráter temporário nos 45 dias anteriores às principais datas do comércio: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Páscoa e Natal.

É certo dizer que a legislação municipal vigente já traz uma série de regras e condições para regulamentar adequadamente e inibir a ação de aventureiros na realização de feiras de caráter transitório.

Ocorre que a promoção destas feiras em datas próximas aos picos de vendas no comércio prejudica a economia local, contribuindo para a diminuição da receita e dos empregos gerados com as atividades comerciais no município de Itajaí.

Desta forma, a adoção desta vedação contribui com a economia comercial local e conseqüentemente com o Município de Itajaí, já que as vendas do comércio nas principais datas comemorativas do ano serão preservadas sem a concorrência, sabidamente desleal, com promotores de eventos de natureza temporária.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2018**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS CAMILO PACHECO**  
VEREADOR - PPS